



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.009486/2025-17

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho para elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, conforme as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho, com a finalidade de atender às demandas existentes de emissão de laudos de insalubridade e periculosidade da força de trabalho terceirizada do DNIT/Sede, nos termos da tabela abaixo, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na tabela CATSER do SIASG e a descrição constante do Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.**

ITEM	CATSER	ATIVIDADE	QTE ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO
01	8818	<b>Tipo: administrativo</b> Recepção Motorista Apoio administrativo/secretariado Encarregado administrativo	4		R\$ 8.649,88
		<b>Tipo: copeiragem</b> Copeira Garçom	2		R\$ 4.324,94
		<b>Tipo: Limpeza</b> Servente limpeza escritórios Servente limpeza banheiros Lavador de carros Carregador	4		R\$ 8.649,88
		<b>Tipo: Manutenção Predial</b> Engenheiro Operador/Técnico/Auxiliar de automação Operador mecânico Técnico/auxiliar refrigeração Técnico telefonia/rede Carpinteiro/marceneiro Técnico eletricista Técnico hidráulico Técnico sistema detecção/combate incêndio Pedreiro Pintor Ajudante serviços gerais Técnico segurança do trabalho	15	R\$ 2.162,47	R\$ 32.437,05
		ORÇAMENTO TOTAL			R\$ 54.061,75

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme regulamentação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. **Modalidade de Compra**

1.4.1. A referida contratação acontecerá por meio da modalidade Dispensa de Licitação, por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 23/03/23, e disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **Prazo de Vigência**

1.5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **Critério de Julgamento**

1.6.1. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento menor preço por item.

1.7. **Parcelamento da Solução (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)**

1.8. Por se tratar da contratação de um único item, não há o que se falar em parcelamento da solução.

1.9. Em consonância com o artigo 20, § 2º, da IN 05/17, ficam dispensados o Estudo Técnico Preliminar e a Gestão de Risco, nos casos de contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo proposto pela Advocacia-Geral da União para contratações diretas, atualizado em Agosto/2023, tendo como balizas legais a:

a) Lei 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023: altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

## 1.11. **Natureza do objeto**

1.12. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O adicional de insalubridade é direito do trabalhador previsto no art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, com regulamentação no capítulo destinado às normas de segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não dispõe de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho em seus quadros funcionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado na prestação dos referidos serviços.

2.2. De acordo com o art. 195 da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho:

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho."

2.3. A Norma Regulamentadora NR 15, do Ministério do Trabalho, visa estabelecer as "Atividades e Operações Insalubres", de forma a regulamentar os artigos 189 e 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Por sua vez a NR 16, do Ministério do Trabalho, visa estabelecer as "Atividades e Operações Perigosas, também objetivando regulamentar os artigos 189 e 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.4. Tendo em vista que o DNIT é o tomador de diversos serviços de apoio administrativo, é salutar que a Autarquia disponha de laudos técnicos para demonstrar se há e quais os percentuais de periculosidade e insalubridade que os empregados terceirizados possam estar sujeitos e, com isso, exigir que as empresas contratadas efetuem os pagamentos dos adicionais a esse trabalhadores, conforme previsto na legislação trabalhista.

2.5. Assim, a contratação de elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade permitirá para além do atendimento às normas vigentes, visa sobretudo, promover o cumprimento do direito à saúde e bem estar dos trabalhadores de forma humanística, garantido atendimento tempestivo, e por fim, atendendo às demandas represadas por carência de profissional habilitado, o que consequentemente evita riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da autarquia.

## 2.6. **Conexão entre a contratação e o planejamento existente.**

2.6.1. A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações do Órgão ([https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/pca\\_2025\\_sede\\_24-02-2025.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/pca_2025_sede_24-02-2025.pdf)), sob o item nº 166/2025, além de estar alinhada com o Planejamento Estratégico e o Plano de Logística Sustentável.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento que irá realizar o enquadramento das atividades em: insalubres, perigosas de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos apresentados.

3.2. O LTIP deve avaliar todas as atividades descritas no Item 1.2 deste Termo de Referência, executadas no DNIT/Sede, em todos os ambientes internos e externos.

3.3. O conteúdo básico dos LTIP deverá contemplar:

a) identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, atividade principal, grau de risco, número de empregados, porte da empresa, dados do responsável pelo estabelecimento (nome, cargo, telefone, e-mail) e dados do responsável pelo contato com o estabelecimento (nome, cargo, telefone, e-mail).

b) objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

c) descrição das dependências e instalações periciadas.

d) descrição das atividades periciadas, abrangendo o grupo homogêneo de exposição e a função e quantitativo dos empregados periciados;

e) avaliação dos riscos identificados para cada função exercida pelos empregados;

f) análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

g) avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e stores de suas dependências.

h) Medida de proteção individual e coletiva existente, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's utilizados mediante consignação de número do Certificado de Aprovação - CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção dos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";

i) fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais,

- descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- 3.4. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:
- a relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais;
  - b) a relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso;
  - c) O seguinte texto dever constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".
  - d) se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional.
- 3.5. As avaliações devem observar, também, os seguintes procedimentos:
- a) realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
  - b) medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
  - c) medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo - IBUTG apenas nos setores que apresentarem esse risco;
  - d) as avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
  - e) nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro, também conhecido como dosímetro de ruído;
  - f) as avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
  - g) na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
  - h) para as avaliações quantitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os serviços possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
  - i) deverá constar nos laudos a avaliação de quaisquer outros riscos que forem identificados durante a prestação dos serviços.
  - j) A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTIP, após aprovação da versão inicial, composto pelo relatório e seus anexos, em formato "PDF", devidamente assinada por certificado digital pelo responsável técnico pela elaboração;
  - k) caso o LTIP venha a ser emitido por engenheiro de segurança do trabalho, há a obrigação do profissional de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar, junto ao Conselho de Classe respectivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, sendo que o seu custo correm à conta exclusiva da contratada;
  - l) deverá ser elaborado de acordo com Norma Regulamentadora NR01, da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho e Secretaria do Trabalho.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

4.2. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "

4.3. Nos termos do Artigo 14, da Instrução Normativa nº. 05/2017, os serviços comuns são todos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

4.4. Desta forma, é possível declarar que os serviços a serem contratados possuem natureza comum, podendo ser medidos pelos padrões de desempenho e qualidade usualmente encontrados no mercado.

4.5. Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

#### 4.6. Natureza do objeto

4.6.1. Os serviços **não** têm natureza continuada.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.1.3. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5.1.2. Além disso, deverão ser seguidas as orientações constantes do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PSL 2021/2023.

##### 5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

##### 5.3. Participação de Cooperativas e Consórcio

5.3.1. Não será admitida a participação de Cooperativas e Consórcios, haja vista a simplicidade do objeto licitado e a ocorrência de diversas empresas no mercado nacional que fornecem aqueles serviços.

#### 5.4. **Exclusividade/Benefício ME/EPP**

5.4.1. Aplica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), devido ao valor estimado desta aquisição ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015 (alterada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020). Esta condição poderá ser excepcionalizada quando da existência das condições constantes no artigo 49 da LC 123/2006. Ressalta-se, entretanto, que, por ser mercado amplo, esta aquisição não deverá ser enquadrada nestas exceções.

5.4.2. Além disso, serão **preferencialmente** contratadas empresas locais, o que também favorece ao desenvolvimento econômico e social.

#### 5.5. **Da Alteração Subjetiva**

5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 5.6. **Participação de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial**

5.6.1. Será permitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que o licitante comprove com apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência (artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020, sob pena de inabilitação.

#### 5.7. **Garantia da Contratação**

5.8. O contrato entre o DNIT e a empresa Contratada, será substituído pela Nota de Empenho, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se nas previsões dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como não será exigida a garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com entrega imediata e integral não resultando em obrigações futuras.

#### 5.9. **Vistoria**

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 6.1. **Condições de Execução**

6.1.1. Consiste na elaboração e entrega de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), que é documento obrigatório para apontar as atividades existentes na empresa que podem ou são ser insalubres. O laudo subsidiará o DNIT na classificação do grau de insalubridade, assim como na caracterização e no nível de exposição do trabalhador para o pagamento do adicional nos percentuais de 10%, 20% e 40% conforme art. 192 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

6.1.2. A CONTRATADA informará a disponibilidade de atendimento, durante o expediente da CONTRATANTE, que formatará a agenda de vistas. Após início dos atendimentos, o prazo de entrega do documento será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da última visitação.

6.1.3. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), documentos objeto da avaliação, ao final do atendimento, será apresentado com a assinatura digital e será entregue de forma eletrônica. O referido Laudo será realizado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho disponibilizados pela CONTRATADA, que deverá:

- a) comprovar capacidade técnica dos profissionais credenciados (Registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM) para que a CONTRATANTE providencie o acesso do profissional ao órgão, e seguirá os trâmites regulamentadores em normativa do poder executivo federal;
- b) realizar reunião inicial de alinhamento quanto aos sistemas aplicáveis ao processo de elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), das legislações e normativas aplicadas às avaliações e para ajustes de cronogramas de atendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.1.4. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) será realizado diretamente no DNIT/Sede.

6.1.5. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), sempre que necessário, será acompanhado da avaliação ambiental com os resultados e a análise das medições obtidas (Laudo de Tolerância) para os agentes químicos e físicos, em que que a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG/ME nº 15 de 16 de março de 2022 e a NORMA REGULAMENTADORA N. 15, ANEXO Nº 14 preveem como indispensáveis, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA deter toda a estrutura para atendimento.

6.1.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços deverão ser realizados na Sede do DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Qd. 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP 70040-902, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

6.2.2. O serviço deverá ser previamente agendado pelo e-mail: **seslog@dnit.gov.br**

6.2.3. Informamos que a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens devem respeitar o calendário oficial de funcionamento órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

6.2.4. A realização do serviço será atestada pelo DNIT, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2.5. A realização do serviço deverá ser feita nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados a partir da notificação da homologação, informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

#### 6.2.6. **Materiais a serem disponibilizados**

6.2.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, que atuará como fiscal e gestora dos serviços;

7.7. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o DNIT.

7.9. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à Fiscalização:

7.9.1. solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;

7.9.2. receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

7.9.3. emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o DNIT.

7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

## 7.12. **Preposto**

7.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 7.13. **Fiscalização**

7.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 7.14. **Fiscalização Técnica**

7.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## 7.15. **Fiscalização Administrativa**

7.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo-á o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 7.16. **Gestor do Contrato**

7.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento do LTIP

8.1.1. O recebimento do LTIP se dará em caráter provisório e definitivo, como determina o art. 140, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

#### 8.1.1.1. Recebimento Provisório

8.1.1.1.1. O LTIP será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1.1.2. O recebimento provisório não tem o condão de conferir o status de aceitação do bem ou do serviço, mas sim simples entrega do material para verificação aprofundada, em segundo momento, pela Administração, da adequação do objeto às exigências legais, técnicas e contratuais.

8.1.1.1.3. O LTIP poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de até **05 (cinco) dias** pelo fornecedor, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1.1.4. O fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no momento de Recebimento Provisório.

#### 8.1.1.2. Recebimento Definitivo

8.1.1.2.5. Ocorre com a aceitação efetiva do LTIP, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, b, Lei nº 14.133/2021).

8.1.1.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.1.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.1.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.1.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.1.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 8.1.1.3. Liquidação

8.1.1.3.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1.3.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.3.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.1.3.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.1.3.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.3.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.1.1.3.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.1.3.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.1.3.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.1.3.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.1.1.4. Prazo de pagamento

8.1.1.4.21. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.1.1.4.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

#### 8.1.1.5. Forma de pagamento

8.1.1.5.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1.5.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.1.5.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.1.5.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.1.5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.1.5.28. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer eletronicamente, por intermédio do e-mail: [cglg@dnit.gov.br](mailto:cglg@dnit.gov.br).

#### 8.1.1.6. Cessão de Crédito

8.1.1.6.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.1.1.6.30. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.1.1.6.31. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.1.1.6.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.1.1.6.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.1.1.6.34. Nos termos do §2º do Artigo 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis permitidos nos termos das legislações aplicáveis à matéria.

8.1.1.6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021-SEGES/ME, de 08/07/2021. Com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e mediante contratação direta valendo-se de dispensa de licitação por se tratar de serviço, será selecionada empresa que apresente o menor preço global para a contratação objeto deste Termo de Referência.

#### 9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

#### 9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

9.3.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

9.3.14.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.3.14.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.14.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### **Regime de Execução**

9.3.15.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### **Critério de Julgamento**

9.3.16.1. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento menor preço por item.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens entregues com qualidade que seja considerada inferior e fora da especificação constante deste Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos laudos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido em tópico anterior.
- 10.1.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto.
- 10.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do DNIT para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10. Emitir os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos determinados neste Termo de Referência;
- 10.1.11. Efetuar os pagamentos aos fornecedores dos itens, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.13. Notificar, por escrito, à Contratada, acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 11.1.1. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias, que forem solicitadas pelo DNIT, pertinentes ao objeto desta aquisição, objetivando o cumprimento deste Termo de Referência.
  - 11.1.2. A Contratada deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.
  - 11.1.3. A Contratada deverá realizar o fornecimento do LTIP, em dias úteis, conforme requisitos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.
  - 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
  - 11.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 11.1.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.1.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.1.11. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 11.1.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 11.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 11.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 11.1.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
  - 11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  - 11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
  - 11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  - 11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 11.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a materiais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço pela Contratante
  - 11.1.22. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.23. Comunicar de imediato ao DNIT, por escrito - sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º) - toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos laudos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando as devidas justificativas, que serão apreciadas pela Contratante.

11.1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do DNIT.

11.1.25. Fornecer um correio eletrônico (e-mail), *whatsapp* e/ou outro meio de comunicação, por onde deverão ser realizadas as tratativas com o DNIT.

11.1.26. Emitir nota fiscal/fatura ou instrumento fiscal em consonância com os dispositivos legais, relativa à execução do serviço à Contratante.

11.1.27. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas na contratação.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor médio final identificado como sendo o orçamento da contratação é de **R\$ 54.061,75 (cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa realizada nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, que trata do procedimento administrativo de pesquisa de preços, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 13. PROPOSTA

### 13.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

13.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.
- d) A razão social, o CNPJ/CPF, colocando o número da Dispensa Eletrônica, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos.
- e) Declaração expressa de que a licitante concorda com todas as condições e obrigações constantes do Termo de Referência;
- f) O(s) licitante(s) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

13.2.1. Não serão aceitas propostas cujas planilhas de composição de preços contenham valores unitários acima dos valores estimados pelo DNIT, em atendimento ao Acórdão nº 3473/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## 14. REAJUSTE

14.1. A licitante deverá apresentar preço fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista, fazendo jus aos valores equivalentes ao de mercado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 15.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total;
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução parcial.
- d) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §§8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 393003/39252;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.20
- V - Plano Interno: DAF 00004;

## 17. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT

17.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

17.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

## 18. ASSINATURAS

18.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Inciso II, Artigo 18 da Lei 14.133/2021, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão.

### RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO

Coordenador de Contratos e Aquisições  
CCAQ/CGLOG/DAF/DNIT

De acordo com as informações deste Termo de Referência, encaminho o presente sugerindo a aprovação.

### LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES

Coordenador Geral de Recursos Logísticos  
CGLOG/DAF/DNIT

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da Dispensa Eletrônica nos termos aqui consignados.

**MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR**

Diretor de Administração e Finanças

DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Braggio, Coordenador de Contratos e Aquisições**, em 10/04/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Henrique Neves Guimarães, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 14/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20716293** e o código CRC **9AD93BB9**.

Referência: Processo nº 50600.009486/2025-17

SEI nº 20716293

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTESSetor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |





